



REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

TÍTULO I

Das Atividades de extensão

CAPÍTULO I Considerações Gerais

Art. 1º Este Regulamento tem por objetivo orientar a apresentação, a tramitação, a aprovação, e a execução, dos projetos de extensão da Faculdade de Ensino Superior da Amazônia- FESAM.

Art. 2º As Atividades de Extensão da Faculdade de Ensino Superior da Amazônia- FESAM serão desenvolvidas conforme projetos aprovados nos termos desse regulamento.

CAPÍTULO II Caracterização da Extensão

Art. 3º A extensão é um processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa, desenvolvendo e promovendo ações direcionadas ao atendimento das demandas da comunidade interna e externa, viabilizando a relação transformadora entre a instituição e a sociedade.

Art. 4º As ações de extensão a serem desenvolvidas terão como objetivos:

- a) estabelecer a integração entre o ensino, a pesquisa e a realidade educacional;
- b) capacitar os docentes para atender as exigências do mercado de trabalho, assim como as necessidades sociais;

- c) contribuir para a melhoria dos padrões sócio-econômicos, políticos e culturais da comunidade;
- d) fornecer subsídios para a pesquisa na Faculdade de Ensino Superior da Amazônia- FESAM;
- e) estimular e apoiar o corpo docente e discente na publicação e divulgação de suas produções científicas;
- f) realizar cursos e eventos científicos a partir das necessidades e demanda dos discentes, docentes e da comunidade.

CAPÍTULO III **Modalidades**

Art. 5º As ações de extensão, concernentes à filosofia da Faculdade de Ensino Superior da Amazônia- FESAM, expressas em seu Projeto Pedagógico Institucional - PPI, serão desenvolvidas sob as seguintes formas:

I – Programas - Conjunto articulado de projetos de projetos e outras atividades de extensão (cursos, eventos, prestação de serviços), de caráter orgânico-institucional, com clareza de diretrizes e orientadas a um objetivo comum em uma grande ação de médio a longo prazo;

II – Projetos - conjunto de ações processuais e contínuas de caráter comunitário, educativo, cultural, científico e tecnológico, vinculado ou não a um programa;

III – Cursos, ou toda atividade acadêmica, técnica ou cultural que não está inclusa como parte integrante e obrigatório do ensino de graduação e da pós-graduação stricto sensu;

IV – Eventos, caracterizados como:

a - Seminário - Eventos científicos de âmbito menor do que o congresso, tanto em termos de duração (horas a 1 ou 2 dias), quanto ao número de participantes, cobrindo campos de conhecimento mais especializados. Incluem-se nessa classificação: encontro, simpósio, jornada, colóquio, fórum, reunião;

b - Ciclo de Debates - Encontros seqüenciais que visam a discussão de um tema específico. Inclui: Ciclo, Circuito, Semana;

c - Exposição - Exibição pública de obras de arte, produtos, serviços, etc. Inclui: feira, salão, mostra, lançamento;

d - Espetáculo - Demonstração pública de eventos cênicos musicais. Inclui: recital, concerto, show, apresentação teatral, exibição de cinema e televisão, demonstração pública de canto, dança e interpretação musical;

e - Evento esportivo - Inclui: campeonato, torneio, olimpíada, apresentação esportiva;

f - Festival - Série de ações/eventos culturais ou esportivos realizados concomitantemente, em período determinado tempo, geralmente com edições periódicas;

g - Outros – Outros eventos não classificados nos itens anteriores;

V – Prestação de Serviços - Realização de trabalho oferecido pela Faculdade ou contratado por terceiros (comunidade ou empresa). A prestação de serviços se caracteriza por intangibilidade, inseparabilidade e não resulta na posse de um bem; e

VI - Atendimento ao Público em Espaços de Cultura, Ciência e Tecnologia - Público atendido em visita nos Espaços e Museus de Cultura, Ciência e Tecnologia da IES. Inclui: visitas em museus, centros de memória, jardim botânico, estação ecológica, observatório, planetário, museus de ciência, cine clube, dentre outros.

CAPÍTULO IV **Áreas Temáticas**

Art. 6º Para cada ação de extensão deverá ser definida uma área temática, que terá como parâmetro as políticas públicas, mas outras áreas temáticas poderão ser sugeridas, em função da inserção social e regional da Faculdade, ou de temas emergentes nas diferentes áreas.

Art. 7º Mesmo que não se encontre no conjunto das áreas relacionadas neste regulamento uma correspondência absoluta entre o objeto de um projeto e o

conteúdo descrito nas áreas, a mais aproximada, tematicamente, deverá ser escolhida:

- I – Comunicação;
- II – Cultura;
- III – Direitos Humanos e Justiça;
- IV – Educação;
- V – Meio Ambiente.;
- VI – Saúde;
- VII – Tecnologia e Produção;
- VIII – Trabalho;
- IX – Responsabilidade Social;
- X – Inclusão Social.

CAPÍTULO V

Apresentação dos Projetos

Art.8º O projeto de extensão deverá ser proposto por docentes, podendo prever a participação de discentes e funcionários da Faculdade de Ensino Superior da Amazônia- FESAM.

Parágrafo único. O proponente do projeto de extensão será seu coordenador responsável.

Art.9º Os projetos de extensão poderão ser encaminhados e iniciados em qualquer época do ano.

Art. 10. O projeto de extensão que necessitar de recursos financeiros deverá conter orçamento detalhado, discriminando as necessidades fundamentais relativas a material de consumo, material permanente e, se necessário, despesas com transportes ou outras necessidades.

CAPÍTULO VI

Programa de Bolsas de Extensão

Art. 11. Todo projeto que solicitar bolsas de extensão para aluno regularmente matriculado na Faculdade de Ensino Superior da Amazônia- FESAM deverá ser encaminhado à Coordenação de Curso, para emissão de parecer, que após aprovação será encaminhado ao Conselho Superior.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 12. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado de Curso e, em segunda instância, pelo Conselho Superior.

Art. 13. Para toda e qualquer ação de extensão aprovada e realizada é obrigatório o preenchimento e apresentação à Coordenação de Curso de relatório próprio, segundo modelo aprovado pelo Conselho Superior, anexo a este regulamento.

Art. 14. O presente Regulamento poderá ser modificado por imposição de normas superiores, por iniciativa do Conselho Superior ou do Colegiado do Curso.

Art. 15. Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior.